

LAVRATURA DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO

PROCESSO: 3.07 PADRÃO: 3.07.10

ESTABELECIDO

EM:

25/10/2019

NOME DO PROCEDIMENTO: Registro de acidente de trânsito com vítima (lesão corporal) e com vítima fatal (óbito) com comunicação posterior.

RESPONSÁVEL: Policial militar e partes envolvidas.

REVISADO EM: 02/04/2020

ATIVIDADES CRÍTICAS

- 1. Falta de conhecimento básico de informática.
- 2. Falta de preenchimento de dados obrigatórios exigidos pelo sistema.
- 3. Falta de acesso à internet e de equipamento eletrônico para registro e/ou a impressão do BOAT (BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO).

SEQUÊNCIA DE AÇÕES

Procedimento da Parte Envolvida:

- 1. Apresentar um documento de órgão oficial (SAMU, BM, HOSPITAL etc.) declarando que as lesões sofridas foram em decorrência de acidente de trânsito.
- 2. Tratando-se de vítima fatal, deverá apresentar a certidão ou atestado de óbito.
- Relatar o fato em declaração específica (conforme modelo de procedimentos do formulário de preenchimento de registro de acidente de trânsito, imagem 9, declaração do condutor e/ou da testemunha).

Procedimento do Policial Militar:

- 1. Consultar o sistema para verificar se não há registro do mesmo acidente em data pretérita.
- 2. Registrar a ocorrência na modalidade "Posterior", inserindo-a no SISBOAT (SISTEMA DE REGISTRO DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO).
- Inserir a descrição do acidente conforme relato da declaração da parte envolvida (Ex. Compareceu espontaneamente, nesta OPM, o senhor(a)...declarando sob a pena da lei o seguinte fato: que...).

- 4. Anexar no SISBOAT uma cópia do(s) documento(s) oficial(ais) apresentado(s) pela parte envolvida.
- 5. Realizar a validação e a respectiva impressão do BOAT.
- 6. Existindo solicitação, das partes envolvidas, de alteração, complementação ou exclusão do texto original no BOAT, deverá o atendente entregar ao solicitante o requerimento de solicitação de alteração ou inclusão de dados, conforme modelo do procedimento do formulário de preenchimento de registro de acidente de trânsito, imagem 12. Deferido, confeccionar a certidão de alteração do BOAT, conforme modelo do procedimento supracitado, imagem 14, com os fatos novos.
- 7. Na impressão do BOAT deverão constar o prontuário e a declaração. Existindo ainda, deverão constar a certidão de alteração do BOAT, a certidão óbito, os requerimentos, as imagens e outros.
- 8. Lavrará um BO (BOLETIM DE OCORRÊNCIA) criminal e encaminhará juntamente com o BOAT à autoridade policial se for constatado crime.
- 9. Nos crimes de ação pública condicionada e os de ação privada, orientar as partes a registrar o BO (BOLETIM DE OCORRÊNCIA) em uma delegacia de Polícia Civil, (ver seção esclarecimentos, item 2). Não havendo tal representação, constar o desinteresse no BOAT.

10.

POSSIBILIDADES DE ERRO

- 1. Registrar outra modalidade de BOAT, diferente do procedimento em epígrafe.
- 2. Registrar no SISBOAT dados divergentes ou a ausência destes nos campos obrigatórios.
- 3. Registrar o BOAT sem a comprovação de documentos relativos ao atendimento.
- 4. Solicitar ou exigir qualquer valor para realizar a liberação do BOAT aos envolvidos

.

RESULTADOS ESPERADOS

- 1. Que as partes envolvidas retirem o BOAT para as devidas demandas ou necessidades.
- Correta realização do preenchimento para gerar estatísticas confiáveis.
- 3. Registrar as informações da ocorrência de forma isenta e imparcial.

AÇÕES CORRETIVAS

- Possuir antecipadamente login e senha para acessar o SISBOAT e registrar a ocorrência de acidente de trânsito.
- 2. Realizar o registro no SISBOAT conforme dados fornecidos pela parte evolvida no acidente de trânsito, preenchendo no mínimo os campos obrigatórios.

REFERÊNCIAS, DOUTRINAS E LEGISLAÇÕES

- 1. NBR 10697 de junho de 1989 Pesquisa de acidentes de trânsito.
- 2. NBR 12898 de novembro de 1993 Relatório de Acidente de Trânsito.
- Manual do Operador de Segurança Pública/Comissão Técnica, Resolução SEJUSP nº
 453/2009 Campo Grande MS: Secretaria de Justiça e Segurança Pública do Estado
 Mato Grosso do Sul SEJUSP/MS.2009..
- 4. Lei estadual 1.810 de 22 de dezembro de 1997 Dispõe sobre os tributos de competência do Estado e dá outras providências.
- 5. Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).
- 6. Lei nº 1.888, de 23 de julho de 1998 Dispõe sobre prestação de informações às vítimas e familiares de acidentes de trânsito, através do Boletim de Ocorrência.
- 7. Lei complementar estadual de nº 190 de 04 de abril de 2014.
- Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974 Dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.
- 9. Resolução do Contran nº 544, de 19 de agosto de 2015, Estabelece a classificação de danos decorrentes de acidentes, os procedimentos para a regularização, transferência e baixa dos veículos envolvidos.
- 10. Resolução do Contran nº 607, de 24 de maio de 2016, Estabelece o Registro Nacional de Acidentes e Estatísticas de Trânsito RENAEST e dá outras providências.

ELABORADOR:	APROVADO:
FRANCO ALAN DA SILVA AMORIM - TC QOPM. WILLIAN SILVA DO NASCIMENTO - CAP QOPM. MARCOS BEZERRA DA SILVA - TEN QAOPM. DANIELA FERNANDEZ DOS SANTOS - ST	Comandante-Geral da PMMS

QPPM. SANDRA APARECIDA DA SILVA ALMEIDA – 1º SGT QPPM. PAULO HENRIQUE DA SILVA LEITE - SD QPPM.	
REVISADO POR:	APROVADO:
FRANCO ALAN DA SILVA AMORIM – TC QOPM. WILLIAN SILVA DO NASCIMENTO – CAP QOPM. IDACIO LOPES RIQUELME- TEN QOPM WALDOMIRO VARGAS JUNIOR- TEN QAOPM	Waldir Ribeiro Acosta – Cel QOPM Comandante-Geral da PMMS Mat. 38837021
RELAÇÃO DAS PÁGINAS E TÓPICOS ALTERADOS:	DIFUSÃO:
	PUBLICO INTERNO
ESCLARECIMENTOS:	

- 1. O registro do BOAT com vítima (lesão corporal) e com vítima fatal (óbito) com comunicação posterior poderá ser realizado a qualquer tempo pelas partes envolvidas.
- 2. O crime previsto no art. 303 da lei 9.503 (CTB), lesão corporal culposa, é condicionada à representação das partes, não sendo necessário realizar o BO criminal, conforme previsão do art. 291 §1º da referida lei, exceto se o agente, ao cometer a lesão corporal, incidir em qualquer dos itens: I sob a influência de álcool ou qualquer outra substância psicoativa que determine dependência; II participando, em via pública, de corrida, disputa ou competição automobilística, de exibição ou demonstração de perícia em manobra de veículo automotor, não autorizada pela autoridade competente; ou III transitando em velocidade superior à máxima permitida para a via em 50 km/h (cinquenta quilômetros por hora).

- 3. O registro e/ou impressão do BOAT "Posterior" ocorridos em <u>rodovias estaduais</u> poderá ser realizado pelas partes envolvidas somente em unidades da <u>Polícia Militar Rodoviária.</u>
- 4. O registro e/ou impressão do BOAT "Posterior" ocorridos em <u>área urbana</u> poderá ser realizado pelas partes envolvidas em qualquer unidade da <u>Polícia Militar</u>, desde que credenciada, excetuando a Polícia Militar Rodoviária.
- 5. Além das partes envolvidas no acidente, poderá registrar o BOAT o representante legal de posse de uma procuração.
- 6. Poderá o representante legal registrar o acidente de trânsito daqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem expressar sua vontade.
- 7. O registro posterior em caso de óbito poderá ser realizado pelo herdeiro ou representante legal.
- 8. Na impressão do BOAT, as partes são isentas da cobrança da DAEMS, conforme previsão legal da Lei estadual nº 1.888, de 23 de julho de 1998.
- 9. A entrega do BOAT ao solicitante deverá conter a assinatura do chefe/comandante ou pessoa autorizada, sendo a assinatura do atendente no canto inferior direito de cada página e do chefe/comandante/pessoa autorizada na última página "Assinatura Chefe".



LAVRATURA DO BOLETIM DE